



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

LEI Nº 213/89.

CRIA O SETOR DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO - SIEM, DENTRO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA,

Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatísticas / Educacionais do Município - SIEM e incluído como Unidade do Sistema / Administrativo - Poder Executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura e, funcionalmente, faz parte do Sistema de Informações Educacionais-SIE que, a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações - CEDIN, da Secretaria de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações - NUREDIN, da 1ª Delegacia Regional de Educação, com sede em Fortaleza.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas da realidade educacional do Município, / em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos / competentes do SIE.

Art. 4º - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com eles celebrar acordos e convênios, ouvida a Secretaria de Educação, para a conservação de seus objetivos e emprestará/ aos Órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM receberá assistência técnica do CEDIN e NUREDIN como subsídio para a sua implantação e operacionalização.

O ÉXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM

Administrador: Joaquim Clementino Ferreira



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Art. 6º - Para o inicio de sua atuação, o SIEM deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos sempre que for convidado.

Art. 8º - O Pessoal de que trata o Art. 6º desta Lei, terá as seguintes competências:

CHEFE:

Manter relacionamento sistemático com o Coordenador do DME e outros setores da Prefeitura e entidades do Município, com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.

Efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe.

Facilitar a atuação técnica da sua equipe resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do DME.

Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.

Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou o NUREDIN promovam.

Enviar ao NUREDIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos / necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.

Efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS:

Efetuar as atividades distribuídas pelo Chefe, da melhor forma possível para o perfeito andamento do Setor.

DATILOGRAFO:

Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.

Efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

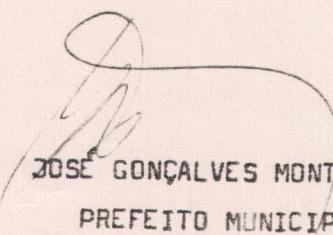
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 14 de agosto de
1989.



JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL